



RESOLUÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SECTORIAL DA SAÚDE DA CPLP

Os Ministros da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunidos no Estoril, na sua II Reunião Ordinária, no dia 15 de Maio de 2009;

Tendo em consideração:

A condição de órgão da CPLP de que beneficia a Reunião de Ministros da Saúde da CPLP, à luz do estipulado no nº 3 do Artigo 8º e no nº 1 do Artigo 21º dos Estatutos da CPLP;

As competências específicas da Reunião Ministerial Sectorial da Saúde, conforme definidas nos nºs 2 e 4 do Artigo 21º dos Estatutos da CPLP;

A “Resolução sobre a Elaboração do Plano Estratégico de Cooperação em Saúde da CPLP (PECS/CPLP)”, aprovada pela I Reunião de Ministros da Saúde da CPLP, realizada em Abril de 2008, na cidade da Praia;

A aprovação, pela II Reunião de Ministros da Saúde da CPLP, realizada em Maio de 2009, em Lisboa, do Plano Estratégico de Cooperação em Saúde (PESC/CPLP) 2009-2012;

O consenso gerado quanto à necessidade de criação de condições, mormente de ordem financeira, para a eficaz prossecução dos objectivos inscritos no PECS/CPLP;

Decidem:

Criar o Fundo Sectorial da Saúde da CPLP e aprovar o seu Regulamento, em anexo à presente Resolução.



REGULAMENTO DO FUNDO SECTORIAL DA SAÚDE DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)

Artigo 1º (Objecto)

São objecto do presente Regulamento o funcionamento do Fundo Sectorial da Saúde da CPLP, bem como as condições de atribuição de financiamento pelo mesmo Fundo a projectos inscritos no Plano Estratégico de Cooperação em Saúde (PECS/CPLP).

Artigo 2º (Definições)

1. Para os fins do presente Regulamento, entende-se como:
 - a) "PECS/CPLP", o Plano Estratégico de Cooperação em Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
 - b) "Fundo", o Fundo Sectorial da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro à implementação de projectos de cooperação aprovados no quadro do PECS/CPLP;
 - c) "Contribuição", quaisquer recursos financeiros recebidos no Fundo, oriundos dos Estados membros da CPLP, de Países terceiros, Organizações Regionais e Internacionais, bem como de entidades públicas e privadas;
 - d) "Projecto", o conjunto de elementos e informações referentes aos objectivos de uma acção concreta, actividades a serem implementadas, contribuições necessárias, os custos e prazos estimados consubstanciado em documento específico;
 - e) "Grupo Técnico" constituído pelos representantes dos Ministérios da Saúde dos Estados membros, pelos Assessores Técnicos do PECS/CPLP e pelo Secretariado Executivo da CPLP.

2. Outros termos específicos têm o seu significado definido no contexto do artigo em que se encontram referenciados.

Artigo 3º (Natureza e Tutela)

1. O Fundo Sectorial da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa é dotado de autonomia administrativa e financeira, limitada apenas nos termos do presente Regulamento.
2. O Fundo é constituído por contribuições provenientes dos Estados membros da CPLP, de Estados terceiros, de Organizações Internacionais e Agências destas, bem como de entidades públicas e privadas pertencentes ou não ao espaço da CPLP.



3. Os doadores poderão designar, de entre as áreas prioritárias definidas pelo PECS/CPLP aquelas que entendem como preferenciais na aplicação das suas contribuições, em conformidade com o Artigo 4º do presente Regulamento.
4. Sem prejuízo do exposto no ponto anterior, a designação de área preferencial pelo doador não poderá, em qualquer circunstância, resultar em limitação à utilização dos recursos em área que não a designada.
5. O Fundo é tutelado pela Reunião de Ministros da Saúde da CPLP.

Artigo 4º
(Objectivo do Fundo)

O Fundo tem como principal finalidade financiar projectos de cooperação intracomunitária que pretendam contribuir para a prossecução dos objectivos da CPLP na área da Saúde, orientados pelos seguintes sete eixos estratégicos:

- a) Formação e Desenvolvimento da Força de Trabalho em Saúde;
- b) Informação e Comunicação em Saúde;
- c) Investigação em Saúde;
- d) Desenvolvimento do Complexo Produtivo da Saúde;
- e) Vigilância Epidemiológica e Monitorização da Situação de Saúde;
- f) Emergências e Desastres Naturais;
- g) Promoção e Protecção da Saúde.

Artigo 5º
(Gestão do Fundo)

1. A gestão administrativa e financeira do Fundo é responsabilidade do Secretariado Executivo da CPLP, exercida sob tutela da Reunião dos Ministros da Saúde da CPLP.
2. O emolvido de contribuições e a realização de despesas em nome do Fundo, bem como outros fluxos financeiros dirigidos ou originados no Fundo são competência do Secretariado Executivo da CPLP, a exercer de acordo com o disposto do Artigo 6º do presente Regulamento.
3. As receitas do Fundo deverão ser depositadas numa conta, em Euros, intitulada "Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – Fundo Sectorial da Saúde", sediada em instituição bancária reconhecida pelo Banco de Portugal.
4. Para o financiamento das despesas de gestão será apresentado anualmente pelo Secretariado Executivo da CPLP uma proposta de orçamento que, em cada ano de execução, não poderá exceder 6% do valor total dos projectos cuja implementação esteja prevista para esse ano. Este orçamento será aprovado pelo Grupo Técnico da Saúde da CPLP, que decidirá sobre os projectos que mobilizarão os fundos necessários para executar o orçamento aprovado.



5. A retenção da percentagem acima indicada será feita no momento da entrada da contribuição e reverterá a favor do Orçamento de Funcionamento do Secretariado Executivo da CPLP.
6. Ao Fundo é vedado contrair empréstimos.
7. O ano de exercício financeiro do Fundo estende-se de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 6º
(Regulamentação Adicional)

O desembolso de recursos financeiros depositados no Fundo será regido pelo conjunto normativo que regula a Cooperação Externa da CPLP, consubstanciado nos documentos abaixo identificados, em vigor desde 17 de Junho de 2008:

- a) Quadro de Cooperação Externa da CPLP e respectivos conteúdos funcionais;
- b) Guia Prático de Procedimentos Financeiros da Cooperação Externa da CPLP;
- c) Guia Prático de Procedimentos Contratuais da Cooperação Externa da CPLP e respectivos anexos;
- d) Guia de Procedimentos do Sistema Geral de Controlo Interno da Cooperação Externa da CPLP.

Artigo 7º
(Auditoria do Fundo)

1. Os projectos financiados pelo Fundo seguem, como previsto na alínea b) do artigo 6º do presente Regulamento, o Guia Prático de Procedimentos Financeiros da Cooperação Externa da CPLP, sendo as auditorias aos mesmos executadas nos termos previstos ao Ponto 8.1.3 do dito Guia.
2. Sem prejuízo do disposto no nº anterior, a Reunião de Ministros da Saúde da CPLP poderá mandar a contratação de auditor independente de reconhecida competência, para auditar as contas do Fundo, sendo tal despesa suportada por este.
3. No prazo máximo de 30 dias após a recepção do relatório de auditoria do Fundo, o Secretariado Executivo da CPLP submetê-lo-á ao Grupo Técnico, para posterior apreciação e encaminhamento à Reunião de Ministros da Saúde da CPLP.

Artigo 8º
(Protocolos com Doadores)

As contribuições destinadas ao Fundo, de acordo com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do presente Regulamento, poderão ser objecto de Protocolo a celebrar entre o Secretariado Executivo da CPLP e os representantes das entidades doadoras, em conformidade com o previsto no quadro da Cooperação Externa da CPLP.



Artigo 9º

(Acompanhamento da Gestão Financeira dos Projectos)

1. O Secretariado Executivo da CPLP fará a monitorização dos projectos, em consonância com o previsto no Guia de Procedimentos do Sistema Geral de Controlo Interno da Cooperação Externa da CPLP.
2. O Secretariado Executivo da CPLP, enquanto entidade responsável pela gestão do Fundo (*vide* Artigo 5º do presente Regulamento), submeterá ao Grupo Técnico, para posterior apresentação à Reunião de Ministros da Saúde da CPLP, um relatório de execução material e financeira dos projectos implementados com o apoio do Fundo.
3. O Secretariado Executivo dará conhecimento do relatório acima referido à Reunião dos Pontos Focais de Cooperação da CPLP.

Artigo 10º

(Interpretação e Aplicação)

1. A resolução das dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento é da competência da Reunião de Ministros da Saúde da CPLP, consultado o Grupo Técnico do PECS/CPLP.
2. Compete à Reunião de Ministros da Saúde da CPLP decidir sobre a revisão do presente Regulamento.

Maio de 2009